SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
Fls 03
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5095 ***, DE*** 13 ***DE*** dezembro ***DE 2023.***

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo firmar acordo com Consórcio Barra Mansa, composto por Colitur Transportes Rodoviários Ltda e TRIECON de Barra Mansa para estabelecer subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se subsídio tarifário o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Executivo firmar acordo com as empresas integrantes do Consórcio Barra Mansa para a compensação e parcelamento de valores referentes à créditos tributários, recomposição de tarifa e de defasagem de tarifa.

Parágrafo único - O parcelamento a que se refere o caput será realizado em 140 parcelas mensais.

Art. 3º- Fica criada a tarifa social para moradores do Município de Barra Mansa.

§ 1º - A tarifa social será assegurada para os moradores que realizarem o cadastramento junto ao SINDPASS- Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
F.S 021
PMBM

§ 2º - O cadastramento a que se refere o parágrafo anterior deverá será ser realizado em até 60 dias após a publicação dessa lei, após esse período somente será admitido o cadastramento de novos moradores.

Art. 4º- Fica criado grupo técnico para análise da composição dos custos da tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros.
Parágrafo único- O grupo técnico será composto por 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças, 1 representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública, 1 representante do SINDPASS e 1 representante Consórcio Barra Mansa.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 ***DE*** dezembro ***DE 2023.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Jornal
A Voz da Cidade
Edição: nº033
14/12/23